**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO**

| LOCADORA | CNPJ | Nº Inscrição Estadual |
|---|---|---|
| **MR. PRINTERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** | **03.526.953/0001-86** | **0268178-10** |
| SEDE<br>**Estrada dos Remédios, Nº: 2247-A, Madalena, CEP: 50.720-715, Recife - PE** | | |

| LOCATÁRIA (quando empresa: neste ato representada por seu(s) diretor(es) / sócio(s) - gerente(s))<br>**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO** | |
|---|---|
| CNPJ ou CPF<br>**14.944.213/0001-86** | FONE<br>**(81) 3040-4004** |
| Sede<br>Rua General Joaquim Inácio, Nº: 830, Empresarial The Plaza - Sala 1107, Ilha do Leite, CEP: 50.070-250, Recife - PE | |
| Endereço de Instalação do Equipamento<br>Rua General Joaquim Inácio, Nº: 830, Empresarial The Plaza - Sala 1107, Ilha do Leite, CEP: 50.070-250, Recife - PE | |
| Endereço de Cobrança<br>Rua General Joaquim Inácio, Nº: 830, Empresarial The Plaza - Sala 1107, Ilha do Leite, CEP: 50.070-250, Recife - PE | |

**1 - OBJETO DA LOCAÇÃO:**

São objeto(s) do presente contrato o(s) equipamento(s) abaixo relacionados, assim como os serviços técnicos de manutenção e reparo para estes equipamentos, onde inequivocamente declara a **LOCATÁRIA** que os recebe em perfeito estado de conservação e funcionamento em seu respectivo local de instalação.

| QUANTIDADE | MARCA | MODELO | NR. DE SÉRIE |
|---|---|---|---|
| 01 | BROTHER | MFC-5652DN | U64198C6N167758 |
| 01 | RICOH | AFICIO C242DN | T202P700438 |
| 02 | TRANSLUX | AUTO TRANSFORMADOR 2 KVA | 8058539 \| 8058530 |

**2 - PRAZO DE LOCAÇÃO:**

**12** (Doze) meses, contados a partir da data de instalação do(s) equipamento(s).

2.1 - Após o período de **12** (Doze) meses, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. Mediante solicitação da **LOCATÁRIA** e estando em consenso com a **LOCADORA** o contrato poderá ser prorrogado por igual período **COM TODAS SUAS CLÁUSULAS, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES.**

2.1.1 - Fica entendido que todas as obrigações contratuais, primordialmente as relativas ao pagamento do aluguel mensal, serão integralmente respeitadas até a data do termo final de vigência da locação, inclusive em caso de prorrogação por tempo indeterminado, caso a **LOCATÁRIA**, por sua conta e risco e sem aviso prévio à **LOCADORA** proceda ao desligamento da(s) máquina(s) e dela(s) não faça uso a que tem direito por força do presente contrato, tudo na forma do parágrafo único do artigo 1.193 do Código Civil Brasileiro.

**3 - ALUGUEL MENSAL:**

A **LOCATÁRIA** pagará, a partir da data de instalação do(s) equipamento(s), o aluguel mensal, assim entendido o somatório dos valores abaixo estabelecidos:

3.1 - TAXA FIXA/FRANQUIA

- **R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)** devido e a ser pago, mensalmente, pela **LOCATÁRIA**, incluso neste valor uma franquia de **250 páginas no equipamento RICOH AFICIO C242DN.**

- **R$ 140,00 (Cento e quarenta reais)** devido e a ser pago, mensalmente, pela **LOCATÁRIA**, incluso neste valor uma franquia de **5.000 páginas no equipamento BROTHER 5652DN.**

- Valor por Impressões produzidas excendentes à franquia - **R$ 0,65 (Sessenta e cinco centavos) no equipamento RICOH AFICIO C242DN.**

- Valor por Impressões produzidas excendentes à franquia - **R$ 0,05 (Cinco centavos) no equipamento BROTHER 5652DN.**



**MR. PRINTERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
Estrada dos Remédios, Nº: 2247-A, Madalena, CEP: 50.720-715, Recife - PE
Fone: (81) 3445-6162 | 3226-3106 | 3227-0492
www.mrprinters.com.br mr.printers_solucoes financeiro@mrprinters.com.br mr.printerssolucoes

RAFAEL AMARAL TENORIO DE ALBUQUERQUE:04304584448
Assinado de forma digital por RAFAEL AMARAL TENORIO DE ALBUQUERQUE:04304584448
Dados: 2021.03.25 09:46:07 -03'00'

O faturamento ocorrerá, sempre, no período seguinte ao da produção, para pagamento à vista, até a data de vencimento constante no documento de cobrança.

3.1.1 - A **LOCADORA**, em data, época e periodicidade a seu critério, fará a leitura dos medidores do(s) equipamento(s) de forma presencial ou eletrônica (Software de Gestão) e faturará a importância correspondente, na forma acima. Se, por qualquer motivo ou razão, não for feita a leitura dos medidores em determinado período, a **LOCADORA** emitirá o respectivo faturamento referente às cópias/impressões produzidas quando for conhecida a leitura dos medidores, sendo faturadas, de uma só vez, aos preços vigentes à época, sem prejuízo do pagamento pela **LOCATÁRIA** do Aluguel Mensal (TAXA FIXA/FRANQUIA) e seus excedentes, devido pela mesma em qualquer hipótese.

3.1.2 - As quantidades mínimas de impressões/cópias descritas no item 3.1 da **CLÁUSULA 3** não serão acumulativas caso não sejam utilizadas antes do fechamento mensal.

**4 - REAJUSTE / VALOR DAS PARCELAS:**

IGP-M, calculado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variação a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de um (1) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato.

4.1 - Na hipótese de extinção, vedação, suspensão ou substituição do uso do índice ora ajustado, fica, desde logo, eleito pelas partes como índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese na ausência deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da **LOCADORA**, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

4.1.1 - Considerando que os suprimentos do(s) equipamento(s) objeto deste contrato são adquiridos no mercado externo, fica expressamente estabelecido que na eventualidade do dólar norte americano aumentar mais do que R$ 0,50 (cinquenta centavos), após a assinatura deste, a **LOCADORA** solicitará o reajuste do referido junto a **LOCATÁRIA,** através de uma reunião previa agendada entre ambos para se chegar a um valor aceitável para as duas partes.

4.1.2 - As parcelas conforme estabelecidas na **CLÁUSULA 3** não pagas em seus respectivos vencimentos, incidirão, em cada um deles, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, de forma cumulativa.

**5 - INSTALAÇÃO E ENTREGA:**

A **LOCADORA** entregará e instalará, o(s) equipamento(s) no local indicado pela **LOCATÁRIA**, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina.

5.1 - Em qualquer caso, as despesas de preparação da instalação elétrica, rede lógica e serviços especiais, se necessários, tais como guincho, içamento e obras, correrão por conta exclusiva da **LOCATÁRIA** e sob sua inteira responsabilidade.

5.1.1 - Fica, desde logo, estabelecido que, na hipótese de mudança de local de instalação do equipamento requerida pela **LOCATÁRIA** e autorizado pela **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA** terá que, obrigatoriamente, nos casos em que a instalação do(s) equipamento(s) seja de obrigação da **LOCADORA**, requerer a presença desta para executar tais serviços de mudança de local, arcando a **LOCATÁRIA** com todos os custos decorrentes desses serviços, aí incluído o referente ao pessoal autorizado da **MR. PRINTERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** colocado na execução dos mesmos.

5.1.2 - São consideradas despesas **NÃO** inclusas no presente contrato e nem tampouco em suas parcelas as seguintes;

- Cobertura securitária sobre o(s) equipamento(s) objeto do presente contrato cobrindo os riscos de roubo, furto, incêndio, danos elétricos e outros advindos de caso fortuito ou de força maior.
- Dano causado no(s) equipamento(s) derivado de mau uso, caso fortuito, de força maior, ou de assistência técnica prestada por pessoa não autorizada.
- Despesas decorrentes de registro e averbação do presente contrato em órgão competente.

**6 - SUBSTITUIÇÃO / INCLUSÃO:**

Sempre que for verificado pela equipe técnica autorizada da **MR. PRINTERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** que o desempenho técnico e/ou funcional de qualquer da(s) máquina(s) não mais atenda às necessidades da **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** fará a substituição por modelo igual ou superior com características que possam satisfazer os serviços demandados. Exceto no caso de mau uso, nesse caso aplicasse o item 8.1.2 da **CLÁUSULA 8.**

6.1 - A **LOCATÁRIA** poderá solicitar a qualquer tempo, a inclusão de novos equipamentos em seu quadro de impressoras, que deverão estar devidamente descritas e assinadas em **ORDEM DE SERVIÇO**, corroborando com a solicitação firmada pelo cliente. Neste caso a **ORDEM DE SERVIÇO** se tornara aditivo do presente contrato, os novos equipamentos instalados terão o mesmo prazo de locação estipulado para os equipamentos inicialmente instalados, como previsto na **CLÁUSULA 2** supra, as condições comerciais para os novos equipamentos estarão descritas na **ORDEM DE SERVIÇO.**

**7 - MATERIAIS DE CONSUMO:**

O valor mensal da locação inclui todos os insumos necessários (exceto papel); toner, cilindros, fusores e demais peças e consumíveis para o perfeito funcionamento do(s) equipamento(s) constantes na **CLÁUSULA 1**.

7.1- Será disponibilizado pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** sempre que se faça necessário, uma unidade reserva de todos os cartuchos de toner/cera.



**MR. PRINTERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
Estrada dos Remédios, Nº: 2247-A, Madalena, CEP: 50.720-715, Recife - PE
Fone: (81) 3445-6162 | 3226-3106 | 3227-0492
www.mrprinters.com.br mr.printers_solucoes financeiro@mrprinters.com.br mr.printerssolucoes

RAFAEL AMARAL TENORIO DE ALBUQUERQUE: 04304584448
Assinado de forma digital por RAFAEL AMARAL TENORIO DE ALBUQUERQUE:04304584448
Dados: 2021.03.25 09:46:27 -03'00'

Quanto aos cartuchos de toner/cera, fica estabelecido que a **LOCATÁRIA** apenas utilizará o conteúdo do cartucho, permanecendo sua carcaça, e seus demais componentes internos como propriedade da **LOCADORA**. Quando de sua reposição, o mesmo deverá ser colocado à disposição da **LOCADORA**, a qual providenciará seu recolhimento.

***Parágrafo Único:*** As solicitações de suprimentos devem ser feitas exclusivamente através de um dos seguintes canais de atendimento; WhatsApp (81) 9.8799-6320, e-mail suporte@mrprinters.com.br, Fones (81) 3226-3106 / 3227-0492, a entrega dos novos suprimentos está condicionada à devolução dos cartuchos vazios.

**8 - SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E REPARO:**

Esses serviços serão prestados pela **LOCADORA**, durante a vigência desta locação, no endereço de instalação do(s) equipamento(s) e durante o horário normal de expediente comercial, ou seja, de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta, por si ou por terceiros por ela credenciados, após esse período o(s) equipamento(s) com problemas permaneçam inoperantes ou trabalhando precariamente, estes serão substituídos em conformidade com o item 8.1 da **CLÁUSULA 8** deste contrato, poderá ser substituído, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, em decorrência do uso normal do(s) equipamento(s). Todas as peças substituídas são, evidentemente, de propriedade da **LOCADORA**, cabendo, pois, exclusivamente a ela, **LOCADORA**, a destinação das mesmas. A manutenção preventiva será prestada no mesmo ato do atendimento corretivo.

***Parágrafo Único:*** As solicitações de Atendimento Técnico devem ser feitas exclusivamente através de um dos seguintes canais de atendimento; WhatsApp (81) 9.8799-6320, e-mail suporte@mrprinters.com.br, Fones (81) 3226-3106 / 3227-0492.

8.1 - Fornecer o primeiro atendimento em até 3 (Três) horas úteis **(PRESENCIAL, REMOTO OU POR TELEFONE)** a contar da abertura da ordem de serviço pela **LOCATÁRIA,** e de 72 (Setenta e duas) horas para conclusão da ordem de serviço, ou máquina backup dentro do prazo de 96 (Noventa e seis) horas excetuando-se os dias feriados e finais de semana, **CASO O DEFEITO SEJÁ OCASIONADO POR MAU USO OU PROBLEMAS NAS INSTALAÇÕES DA LOCATÁRIA ESSA CLÁUSULA NÃO SE APLICA.**

8.1.1 - A **LOCADORA** aplicará no(s) equipamento(s), quando necessária a substituição de partes e peças originais ou similares, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela **LOCATÁRIA**.

8.1.2 - O uso inadequado do(s) equipamento(s) permitirá a **LOCADORA** cobrar à parte os seus serviços de ajustes e manutenção necessários, mediante emissão de orçamento compatível economicamente, no qual constarão peças danificadas, materiais de consumo, despesas de deslocamento, mão-de-obra técnica.

**9 - INFRAÇÕES CONTRATUAIS:**

Os valores do aluguel e faturas de fornecimento de materiais de consumo não pagos até a data de vencimento constante das respectivas faturas, serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do(s) equipamento(s), a suspensão da Assistência Técnica, suspenção do envio de suprimento ou a rescisão deste contrato.

9.1 - A infração por parte da **LOCATÁRIA**, desde logo, autoriza a **LOCADORA** a exigir e obter a imediata devolução do(s) equipamento(s), cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis", válido para os fins dos incisos II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela **LOCADORA** solicitando a devolução do(s) equipamento(s).

9.1.2 - A recusa em devolver o(s) equipamento(s) ou o dano nele produzido, obriga a **LOCATÁRIA**, ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela **LOCADORA**.

9.1.3 - Poderá, ainda, a **LOCADORA**, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o(s) equipamento(s) locado, nas hipóteses de falência ou insolvência da **LOCATÁRIA**.

**10 - DEVOLUÇÃO / RESCISÃO ANTECIPADA:**

Caso a **LOCATÁRIA** queira devolver o(s) equipamento(s), desde que o faça nos primeiros 30 (trinta) dias da vigência deste contrato, arcará apenas com o valor mínimo da locação mensal (Valor da TAXA FIXA/FRANQUIA) e seus excedentes prevista neste contrato. Em caso de devolução após os primeiros 30 (trinta) dias a **LOCATÁRIA** arcará com os custos previstos no item 10.1 deste contrato.
10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer hora, desde que seja comunicado por escrito ou por e-mail (com confirmação de recebimento), com 30 (trinta) dias de antecedêndia. Fica estipulada a multa rescisória equivalente a 40% (Quarenta por cento) do valor total restante do contrato em conformidade com a **CLÁUSULA 3**. Custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, estes, desde logo, fixados em 20% (vinte por cento), serão ainda suportados pela parte infratora em caso de cobrança judicial.

**11 - CONDIÇÕES GERAIS:**

Fica, ainda, ajustado entre as partes:

11.1 - A **LOCATÁRIA** se compromete a:

a) Usar o(s) equipamento(s) corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;



**MR. PRINTERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
Estrada dos Remédios, Nº: 2247-A, Madalena, CEP: 50.720-715, Recife - PE
Fone: (81) 3445-6162 | 3226-3106 | 3227-0492
www.mrprinters.com.br mr.printers_solucoes financeiro@mrprinters.com.br mr.printerssolucoes

RAFAEL AMARAL TENORIO DE ALBUQUERQUE :04304584448
Assinado de forma digital por RAFAEL AMARAL TENORIO DE ALBUQUERQUE:04304584448 Dados: 2021.03.25 09:46:48 -03'00'

b) Mantê-lo no local exato da instalação, salvo autorização prévia da **LOCADORA**, por escrito e a cada caso, ficando a critério desta a mudança. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local serão de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**;

c) Manter bem visíveis as placas que especificam que a proprietária do equipamento é a **MR. PRINTERS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, o modelo, o número de série e marca, sendo vedada, ainda, a introdução, no mesmo, de modificações de qualquer natureza;

d) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre o(s) equipamento(s), inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre o mesmo;

e) Permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA** para realização da assistência técnica do equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

f) Responsabilizar-se por qualquer dano decorrente de má utilização do(s) equipamento(s), ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;

g) Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados ou credenciados pela **LOCADORA** nas partes e componentes internos do(s) equipamento(s).

11.1.1 - A **LOCADORA** oferece, durante a locação, plena garantia do perfeito funcionamento do(s) equipamento(s) quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas, podendo o mesmo ter sido previamente instalado e conter partes e componentes revisados dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

**12 – FORO:**

Fica eleito o Foro da Cidade do Recife/PE, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (2) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença das testemunhas abaixo.

**RECIFE, 16 DE FEVEREIRO DE 2021**

Ivonelson Cleube Bezerra
009.840.954-97

RAFAEL AMARAL TENORIO DE ALBUQUERQUE:04304584448
Assinado de forma digital por RAFAEL AMARAL TENORIO DE ALBUQUERQUE:04304584448
Dados: 2021.03.25 09:47:11 -03'00'

| | |
|---|---|
| **MR. PRINTERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** | **CAU PE** |
| Nome: Ivonelson Cleube Bezerra | Nome: |
| CPF: 009.840.954-97 | CPF: |
| RG: 2.060.935 | RG: |
| **TESTEMUNHAS** | |
| Nome: ANNA KAREN FIGUEIREDO DANTAS | Nome: |
| CPF: 075.825.194-77 | CPF: |
| RG: 2.427.518 | RG: |



**MR. PRINTERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
Estrada dos Remédios, Nº: 2247-A, Madalena, CEP: 50.720-715, Recife - PE
Fone: (81) 3445-6162 | 3226-3106 | 3227-0492
www.mrprinters.com.br mr.printers_solucoes financeiro@mrprinters.com.br mr.printerssolucoes